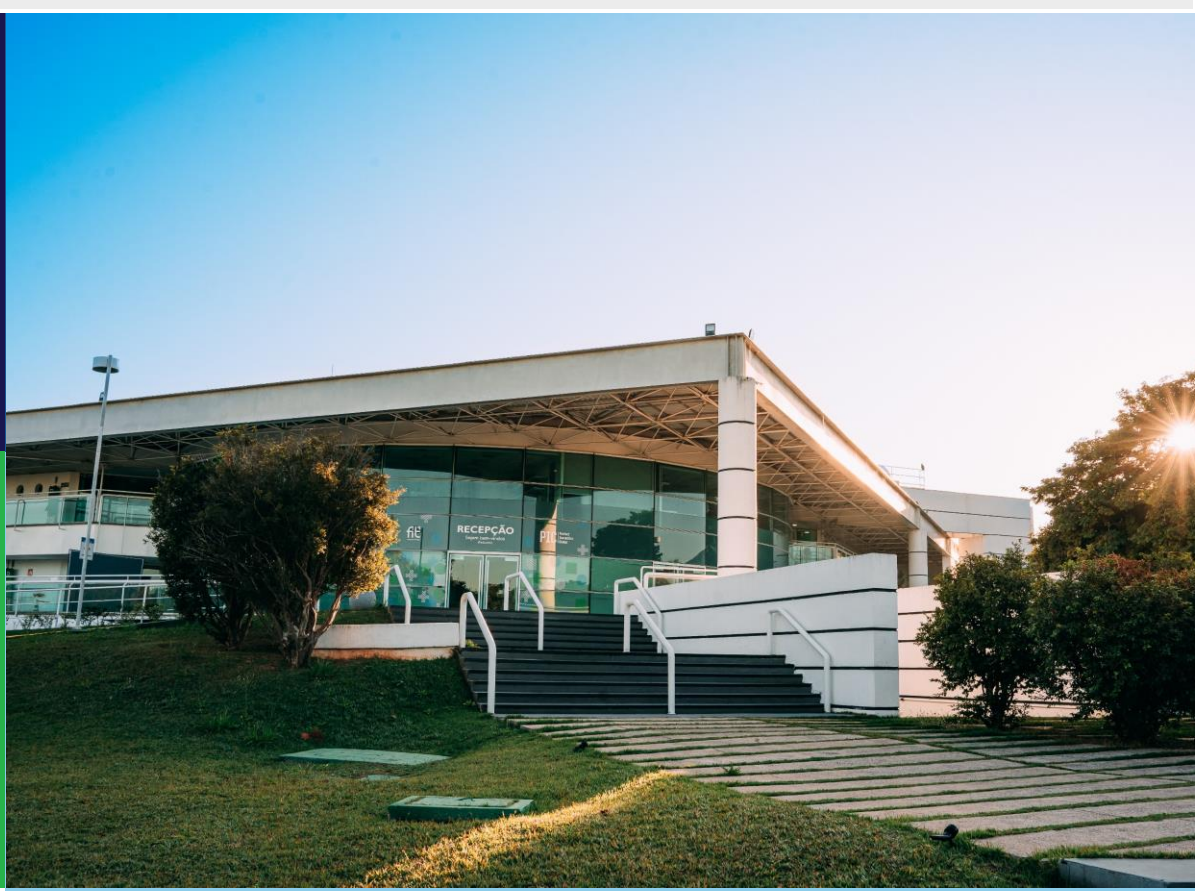


ANEXO XXI

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

**PROGRAMA NACIONAL DE APRENDIZADO ACELERADO EM TECNOLOGIA
(PNAAT)**





ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, domiciliado(a) na
cidade _____, Estado de _____
na

_____, n.º _____,
bairro _____, CEP _____, inscrita no CPF/CNPJ
(MF) sob o n.º _____, e **FLEXTRONICS INSTITUTO DE**

TECNOLOGIA, com sede na Avenida Liberdade, 6615, Prédio 4, Bairro: Iporanga, CEP: 18087-170, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.684.573/0001-03 e sua filial na Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros, s/n.º, Km 128.7, sala FIT, CEP: 13.918-900, Bairro: Tanquinho, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 05.684.573/0002-86, celebram o presente acordo no intuito de trocar determinadas informações uma com a outra e, em vista de tal troca de informações, decidem o que segue:

1. Para os fins deste Acordo, “informação confidencial” significa todas as informações não públicas tratadas como confidenciais por uma parte, que sejam divulgada oralmente ou divulgada e/ou acessada por escrito, eletronicamente ou outro formato ou mídia, sinalizadas ou não como “confidencial”, incluindo, mas não se limitando a: (a) informações relativas aos projetos, estruturas, clientes, parceiros e aos assuntos comerciais e estratégicos, passados, presentes e futuros, de uma parte, incluindo, sem limitação, informações sobre produtos e serviços, carteira e relacionamento com clientes e parceiros, estrutura organizacional, modelos operacionais, práticas e políticas internas, estratégias de negócio, planejamento, previsões, oportunidades; (b) invenções, ideias, métodos e descobertas não patenteadas, segredos comerciais, know-how e outra propriedade intelectual confidencial; (c) projetos, especificações, documentação, componentes, código fonte, código objeto, imagens, ícones, componentes e objetos audiovisuais, esquemas, desenhos, protocolos, processos e outras representações visuais, no todo ou em parte, de qualquer um dos itens acima; (d) quaisquer informações confidenciais de terceiros incluídas ou incorporadas em qualquer informação fornecida por uma parte; e (e) todas as notas, análises, compilações, relatórios, previsões, estudos, amostras, dados, estatísticas, resumos, interpretações e outros materiais preparados por uma parte ou seus representantes que contenham, reflitam ou sejam derivados, no todo ou em parte, de qualquer um dos itens acima.

2. Cada parte, incluindo suas subsidiárias e afiliadas (a “parte receptora”, conforme o caso) concorda que deverá usar qualquer Informação Confidencial divulgada pela outra parte (a “parte divulgadora”, conforme o caso) sob este Acordo apenas com o propósito da execução do projeto e não usará qualquer Informação Confidencial para o fornecimento de serviços ou produtos. No caso de as partes continuarem com uma relação comercial para o fornecimento de serviços e produtos, este acordo se aplica às informações confidenciais divulgadas durante o fornecimento desses serviços e produtos, mas somente se o fornecimento desses serviços ou produtos não for regido por um novo acordo ou contrato a ser firmado entre as partes.

3. A parte receptora não deverá revelar nenhuma informação confidencial revelada pela parte reveladora a ela a nenhuma outra parte que não sejam as afiliadas, empregados, contratantes ou representantes autorizados da parte receptora que tenham necessidade de saber as



informações relacionadas aos fins descritos no parágrafo 2 acima e que tenham firmado acordos de confidencialidade ou que estejam de qualquer outra maneira vinculadas por obrigações de confidencialidade no mínimo tão restritivas quanto às contidas no presente instrumento. A parte receptora deverá despender o mesmo grau de cuidado para evitar a revelação de qualquer informação confidencial recebida da parte reveladora como se estivesse preservando e protegendo suas próprias informações confidenciais, mas, em qualquer hipótese, despendendo não menos que um grau de cuidado razoável. No caso de perda ou revelação imprópria das informações confidenciais, a parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora.

4. A existência, termos e condições do presente Acordo são confidenciais e não deverão ser revelados pelas Partes a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da outra parte. As obrigações da parte receptora em relação às informações confidenciais contidas neste Acordo deverão perdurar por um período de 03 (três) anos a contar da data em que a informação confidencial foi revelada, a menos que a parte receptora seja anteriormente liberada de tal obrigação pela parte reveladora por escrito.

5. O presente Acordo permanecerá vigente durante a execução de todo o processo, exceto pelas obrigações das partes em relação às informações confidenciais recebidas antes de tal término, as quais deverão sobreviver ao término do Acordo, nos termos do parágrafo 3 acima.

6. Nenhum direito ou obrigação não expressamente previstos no presente Acordo deverá ser atribuído a este Acordo. Nada do aqui contido deverá, em qualquer hipótese, afetar os direitos presentes e futuros das partes assegurados pelas leis de patente de qualquer país, ou (i) outorgar à parte receptora uma licença de acordo com qualquer patente presente ou futura, pedido de registro de patente, segredo comercial ou marca referente às informações confidenciais da parte reveladora ou (ii) de qualquer forma restringir o marketing de qualquer produto ou o merchandise da parte receptora, salvo se referido marketing constituir uma violação do presente Acordo pela parte receptora.

7. O presente Acordo deverá vincular e reverter em benefício das partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais. Nenhuma das partes terá o direito de ceder ou de qualquer outra forma transferir seus direitos e obrigações dispostos neste Acordo, exceto pelo prévio consentimento por escrito da outra parte, o qual não poderá ser injustificadamente negado.

8. Este contrato e as matérias dele oriundas serão interpretadas e regidas de acordo com a legislação brasileira em vigor. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, arcando a parte culpada com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas incorridas, sejam judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios.

9. A obrigação da parte receptora de manter a confidencialidade das informações confidenciais não se aplicará a informações que:

- a. já sejam conhecidas ou desenvolvidas de forma independente pela parte receptora;
- b. já estejam disponíveis ao público em geral ou tornem-se disponíveis ao público em geral sem a violação deste Acordo pela parte receptora;
- c. tenham sido legalmente recebidas pela parte receptora de um terceiro;



d. não sejam (i) reveladas por escrito e identificadas como uma informação confidencial, ou (ii) identificadas como informação confidencial no caso de uma revelação verbal e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias após tal revelação oral;

e. tornem-se conhecidas pela parte receptora por meio da análise de um produto ou merchandise disponibilizado ao público em geral pela parte reveladora; ou

f. devam ser reveladas por determinação de lei ou ordem judicial ou de outro órgão governamental, desde que a parte receptora forneça à parte reveladora um aviso prévio por escrito de tal revelação a fim de permitir que a parte reveladora tome providências para que tal informação possa ser tratada como confidencial.

10. Mediante solicitação por escrito da parte reveladora, a parte receptora deverá prontamente devolver à parte reveladora todas as informações confidenciais reveladas pela parte reveladora. Ao término deste Acordo, a menos que solicitado de maneira diversa por escrito pela parte reveladora, a parte receptora deverá devolver à parte reveladora, ou destruir e fornecer à parte reveladora aviso de tal destruição, todas as informações confidenciais reveladas pela parte reveladora, incluindo todas as cópias das mesmas. Exceto em caso de solicitação de devolução ou destruição, a parte receptora terá o direito de manter (i) quaisquer cópias das informações confidenciais que a parte receptora seja obrigada a reter de acordo com a legislação vigente; e (ii) quaisquer cópias eletrônicas realizadas à título de backup ou arquivo da parte receptora.

11. Nenhuma das partes deverá exportar, reexportar ou de outra forma, transferir qualquer hardware, software, tecnologia ou informação técnica compartilhada em conexão com a execução deste Acordo (individual e coletivamente, “Tecnologia”) incompatível com as leis e regulamentos aplicáveis relativos à exportação ou reexportação de dados e informações técnicas, incluindo, mas não se limitando a qualquer exigência das Regulamentações da Administração de Exportação dos EUA (EAR), Regulamentação do Tráfego Internacional de Armas (ITAR), ou Regulamentações de Controle de Ativos Estrangeiros, e leis ou regulamentos aplicáveis fora dos EUA. A outra parte não deverá fornecer Tecnologia classificada em uma lista de munições ou classificada como um item “série 600” (ou seja, ECCN de xY6zz) na EAR sem a aprovação prévia por escrito da FIT. Se a outra parte oferecer Tecnologia controlada por exportação, que não seja a Tecnologia classificada como EAR99, deverá informar ao FIT sobre a classificação de exportação (ECCN) da Tecnologia. A outra parte será responsável pela obtenção de qualquer licença, permissão ou outras aprovações governamentais (individual e coletivamente, “Licenças de Exportação”) necessárias para a exportação, reexportação ou transferência de qualquer informação sua, e deverá informar ao FIT quando uma Licença de Exportação tiver sido obtida e comunicar os termos e condições de qualquer uma dessas Licenças de Exportação ao FIT.

12. O presente Acordo constitui o consenso final, completo e exclusivo das partes em relação ao assunto por ele tratado e deverá prevalecer a todos os entendimentos e acordos firmados anteriormente ou ao mesmo tempo deste Acordo.



As partes, intencionadas a tornarem-se legalmente vinculadas por este ato, assinam o presente Acordo na data abaixo.

FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA

NOME
CARGO
DATA

NOME
FUNÇÃO
DATA

TESTEMUNHAS:

NOME
FUNÇÃO
DATA

NOME
FUNÇÃO
DATA